



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.338/2012

Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, a título de revisão geral anual o percentual de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento), apurados através do acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 para os cargos integrantes da estrutura funcional da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único. Ficam excluídos do percentual de revisão constante do Artigo 1º desta Lei, os Servidores que recebem salário mínimo

Art. 2º As despesas oriundas desta lei serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente na rubrica: **01.031.001.2.0004.3.1.90.11.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Bom Jardim de Minas, 1º de fevereiro de 2012.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
11 / 05 / 2012

